

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ao Ilmo. Sr. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO NR. 021/2020

CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, licitante já devidamente qualificada, no certame à epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com amparo nas disposições legais, normativas e editalícias aplicáveis, apresentar RECURSO contra a habilitação da empresa HADASSA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, no item 18 – Pão de milho.

A licitante HADASSA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME, apresentou o seguinte atestado de capacidade técnica:

ATESTADO DATADO DE 25/06/2019, fornecido pela Colégio Estadual Parque dos Buritis de Goiânia. Esse atestado menciona que a licitante forneceu gêneros alimentícios (secos e molhados, verduras, carnes, aves, derivados e panificados em geral). Embora mencione o fornecimento de panificados, não registra, porém, quais tipos de pães e nem as respectivas quantidades. O documento apresentado não cumpre as exigências contidas no item 8.7.1 e 2 do Edital, que estabelece que "as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando desempenho de atividade pertinente e COMPATÍVEL com o objeto da presente licitação". Em reforço dessa infringência, impende-nos recorrer também, ao texto da Lei nr. 8.666, de 21/03/1993. Esse dispositivo legal, que, como é do conhecimento geral, instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, às quais devem subordinar-se os órgãos da Administração Direta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outras entidades controladas por esses entes públicos, como aliás, consignado no caput do próprio edital deste pregão. Com efeito, referida Lei diz, "in verbis", sobre os Atestados de Capacidade exigidos em relação à Qualificação Técnica: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES e prazo com o objeto da licitação". Demonstra-se, assim, indiscutivelmente, que o atestado sob análise não pode ser aceito.

Diante do exposto, a licitante Contrigo Produtos Alimentícios Ltda solicita ao Ilmo. Sr. Pregoeiro a inabilitação da licitante HADASSA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, no item 18 – pão de milho da presente licitação

**Fechar**